

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, resolvem as partes abaixo relacionadas:

Contratada: **MAX Telecomunicações LTDA**, com sede na Rua Adalberto Pajuaba 466 – Sumarezinho, CEP: 14055-220, Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.215.280/0001-83, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “**MAXNET**”;

Contratante: Pessoa natural ou jurídica, devidamente qualificada no Termo de Adesão, doravante denominada simplesmente “**Assinante**”;

Denominadas individualmente “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”, celebrar em comum acordo de vontades o presente contrato de prestação de serviços (“Contrato” ou “Contrato de Prestação de Serviços”) de acordo com a legislação aplicável e as normas vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”), que passará a ser regulado pelas seguintes cláusulas e condições.

1. Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet, pela MAXNET ao Assinante, na modalidade IP, utilizando o protocolo TCP/IP, por meio de uma ligação (link) em fibra óptica para transporte de dados (“Prestação de Serviços”).

1.2. A Prestação de Serviços compreende, quando aplicável, o fornecimento e a instalação de equipamentos de propriedade da MAXNET necessários ao acesso à internet, por meio de comodato. As cláusulas e obrigações que regem o comodato encontram-se em específico Contrato de Comodato, mas se encontra diretamente relacionado ao presente Contrato de Prestação de Serviços.

1.3. A Prestação de Serviço inclui o atendimento ao cliente (“Centro de Atendimento”), remoto, por meio do número (16) 3023-3000, ou pela internet no site: <http://www.maxnetfibra.com.br>, ou atendimento presencial.

1.4. São partes integrantes deste Contrato de Prestação de Serviços, o Termo de Adesão, que será assinado pelo Assinante. Poderá fazer ainda parte deste Contrato, o Contrato de Permanência, caso o Assinante faça a opção por permanecer vinculado a este Contrato de Prestação de Serviços por um prazo mínimo.

2. Dos Direitos e das Obrigações da MAXNET

2.1. Constituem obrigações da MAXNET, além do disposto na regulamentação e legislação aplicável, o seguinte:

2.1.1. Prestar os serviços conforme especificado no presente Contrato e na forma prevista na regulamentação;

2.1.2. Apresentar à Anatel, conforme estabelecido na regulamentação, os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço;

2.1.3. Cumprir e fazer cumprir as normas relevantes editadas pela Anatel;

2.1.4. Observadas as condições técnicas e capacidades na rede, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da MAXNET nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica. Em caso de mudança do(s) endereço(s) de instalação(ões), a Prestação de Serviço ficará condicionada a estudos de viabilidade técnica no novo(s) endereço(s) de instalação(ões);

2.1.5. Tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas a alterações ou extinções de planos de serviço e promoções aplicáveis;

2.1.6. Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

2.1.7. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste Contrato, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.8. Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o Assinante seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;

2.1.9. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, descontará da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, nos termos da cláusula 5.2 deste Contrato;

2.1.10. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços e pela confidencialidade dos dados e as informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto. Salvo os casos em que deve tornar disponíveis tais dados e informações quando as autoridades, na forma da lei, tenham competência para requisitá-las. Em tais casos a MAXNET ficará isenta de responsabilidade. Adicionalmente, a MAXNET não fornecerá backup (cópia) do conteúdo do Assinante, incluindo, mas não se limitando a registros de conexão e outras informações;

2.1.11. Manter os dados cadastrais e os registros de conexão do Assinante por um ano;

2.1.12. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço, a MAXNET se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente;

2.2. Constituem direitos da MAXNET, além do disposto na regulamentação e legislação aplicável, os seguintes direitos:

2.2.1. A MAXNET poderá empregar, na Prestação de Serviço, equipamentos e infraestrutura de terceiros. Além disso a MAXNET poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço. A MAXNET, em qualquer caso, continua responsável perante os Assinantes pela prestação e execução do serviço;

2.2.2. Conceder descontos, realizar promoções, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

2.2.3. Suspender a Prestação de Serviço e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas no presente Contrato.

3. Dos Direitos e dos Deveres do Assinante

3.1. Constituem direitos do Assinante, além do disposto na regulamentação e legislação aplicável, os seguintes direitos:

3.1.1. Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

3.1.2. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observando o disposto na regulamentação vigente;

3.1.3. À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

3.1.4. À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

3.1.5. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

3.1.6. À suspensão temporária do serviço prestado, nos termos da regulamentação, ou à rescisão deste Contrato, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1.7. À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

3.1.8. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço no caso de inadimplência, conforme definido neste Contrato;

3.1.9. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela MAXNET;

3.1.10. À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, solicitações de serviços, e pedidos de informações, pela MAXNET;

3.1.11. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

3.1.12. À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

3.1.13. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a MAXNET;

3.1.14. A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

3.1.15. À continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

3.1.16. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e

3.1.17. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

3.2. Constituem deveres do Assinante, além do disposto na regulamentação e legislação aplicável, os seguintes deveres:

3.2.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

3.2.2. Preservar os bens da MAXNET, respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

3.2.3. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço até a data de vencimento, observadas as disposições do regulamento aplicável e deste Contrato;

3.2.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da MAXNET, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Adquirir, instalar e configurar todos os equipamentos necessários constantes nos requisitos mínimos para uso dos serviços, incluindo microcomputador, placa de rede, programas para conexão (navegadores), sistema operacional, e antivírus, bem como manter os seus equipamentos em perfeitas condições de uso, inclusive com programas (softwares) originais, compatíveis e atualizados. O Assinante deverá possuir todos os documentos e notas fiscais que certifica a originalidade dos programas instalados no computador;

(ii) Possuir na rede elétrica do endereço de instalação dispositivos de proteção adequados, certificados pelo INMETRO, que garantam a integridade dos equipamentos como computador, roteador, impressora, e outros, bem como possuir um sistema de aterramento devidamente dimensionado atendendo as Normas da ABNT.

3.2.5. Somente conectar à rede da MAXNET terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

3.2.6. Levar ao conhecimento do Poder Público e da MAXNET as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do serviço;

3.2.7. Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.2.8. Permitir acesso ao local da instalação aos técnicos da MAXNET, devidamente identificados e autorizados, para fins de manutenção ou substituição de equipamentos, mediante notificação prévia, e conforme a MAXNET julgar necessário.

3.2.9. Comunicar à MAXNET o mais prontamente possível:

- (i) Qualquer anormalidade observada nos equipamentos que possam comprometer o desempenho do acesso;
- (ii) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; e
- (iii) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso.

3.2.10. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela MAXNET quando avariados ou danificados pelo Assinante e não por responsabilidade da MAXNET, incluindo as despesas de deslocamento técnico;

3.2.11. Manter atualizados os dados cadastrais;

3.2.12. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a MAXNET de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros, incluindo, mas não se limitando a particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, em razão do uso inadequado do serviço por parte do Cliente. São consideradas formas inadequadas de uso dos serviços, dentre outras:

(i) a divulgação de material que atente, injurie ou difame outros assinantes e/ou usuários, quaisquer que sejam os motivos;

(ii) a prática de spam (prática abusiva de e-mail não solicitado);

(iii) a invasão à privacidade ou intimidade de terceiros, obtendo senhas de acesso e dados particulares e privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros;

(iii) Obtenção de acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticações de terceiros assinantes da MAXNET ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como “cracking”. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o contratante, e/ou colocar a prova à segurança de outras redes;

(iii) Interferir nos serviços de outros assinantes da MAXNET, bem como provocar o congestionamento de redes ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

(iv) Desrespeitar as leis aplicáveis aos serviços, inclusive as sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza civil ou criminal;

(v) Permitir, facilitar, incitar direta ou indiretamente ao acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou redes de MAXNET ou de qualquer outra entidade ou organização;

(vi) Por em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo de informações ou dados da MAXNET ou de terceiros;

(vii) Prejudicar intencionalmente usuários da internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, códigos nocivos e/ou “cavalo de tróia”, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, e utilização de “cookies” em desacordo com as leis e ou com as melhores práticas de mercado.

3.2.13. No evento de mudança de endereço de instalação, o Assinante deverá informar com 30 (trinta) dias de antecedência, agendando uma visita para possibilitar a transferência. O Assinante deverá arcar com custos de eventual mudança de endereço, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;

3.2.14. O Assinante compromete-se a devolver os equipamentos de propriedade da MAXNET nas mesmas condições recebidas, salvo o desgaste normal de tempo de uso regular do equipamento quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço que inviabilizem a sua utilização;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.2.15. O Assinante compromete-se a devolver os equipamentos emprestados à filial mais próxima do Assinante num prazo máximo de 15 (quinze) dias ou agendar para retirada num prazo máximo de 10 (dez) dias, ambos contados a partir da data de término do Contrato.

3.2.16. O Assinante compromete-se a não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, ou disponibilizar o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

4. RESPONSABILIDADE

4.1. O Assinante é responsável pelo uso que faz do acesso a Internet e dos serviços providos pela MAXNET, e pela observância de todas as normas, leis, decretos e regulamentos internacionais, nacionais, estaduais e municipais aplicáveis ao Assinante, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, incluindo a privacidade de dados e respeitando a intimidade.

4.2. O Assinante é responsável por manter a segurança dos seus próprios equipamentos, incluindo a segurança dos seus dados, invasões em sua rede, contaminação por vírus e outros eventuais danos causados na utilização do serviço, instalando sistema de backups, segurança e antivírus para evitá-los. O Assinante declara estar ciente que tais sistemas não integram o serviço previsto no presente Contrato. A MAXNET não se responsabiliza por qualquer dano físico ou lógico que venha ocorrer dentro da rede interna do Assinante.

4.3. A MAXNET somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos, no máximo permitido por lei.

4.4. A MAXNET não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do Assinante.

4.5. O Assinante é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

4.6. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, no menor prazo possível, por escrito, da ocorrência do referido evento.

5. Da Qualidade de Transmissão

5.1. A MAXNET fornecerá acesso à rede, conforme os seguintes parâmetros de qualidade, ressalvado os eventos descritos na cláusula 5.3 abaixo:

Garantias dentro da rede de fibra ótica:

- Latência <90ms media diária;
- Perda <3% a cada 1000 pacotes;
- A banda MAXNET poderá variar no máximo $\pm 10\%$.
- Disponibilidade do Serviço: 95%

5.2. Desconto: A MAXNET concederá desconto das horas paradas quando o período for superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos sem acesso por exclusiva responsabilidade da MAXNET. O desconto será proporcional ao valor da assinatura, e será creditado na próxima fatura, ou, não havendo tempo hábil ao processamento dos dados, no mês subsequente.

5.2.1. O tempo de indisponibilidade do serviço compreende o período entre o registro da reclamação na MAXNET até o restabelecimento do circuito em tráfego para o Assinante.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3. Em caso de interrupção do serviço, por ocasião de necessidade de manutenção programada, será o Assinante avisado com 07 (sete) dias de antecedência, e receberá abatimento proporcional ao tempo de paralisação à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas.

5.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

- (i) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do Assinante;
- (ii) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o Assinante impedir o acesso do pessoal técnico da MAXNET às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da MAXNET e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;
- (iii) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

5.5. Todos os testes de velocidade e qualidade deverão ser realizados por meio de conexão cabeada. A MAXNET não se responsabiliza em hipótese alguma, pelo perfeito funcionamento da conexão via Wi-Fi.

5.6. A MAXNET não se responsabiliza por eventuais perdas e danos que venham a ocorrer decorrentes, direta ou indiretamente, pela interrupção, suspensão, atraso, ou falhas nos serviços da MAXNET, em computadores e equipamentos por (i) sobrecarga elétrica e raios provocados pelo não cumprimento do previsto neste Contrato pelo Assinante, ou (ii) mau uso do Assinante em relação à instalação de programas e outros equipamentos.

6. Do Prazo de Ativação

6.1. A ativação do serviço será a partir da instalação dos equipamentos, que ocorrerá em data a ser agendada com o Assinante e aprovação de eventuais custos adicionais que se façam necessários em função de características especiais da instalação.

7. Da Manutenção

7.1. A MAXNET se compromete a usar de todos os meios possíveis e ou disponíveis para solucionar os problemas relacionados à Prestação de Serviço via Centro de Atendimento, utilizando um número de protocolo.

7.2. A MAXNET se compromete a responder ao chamado de abertura da ocorrência em até 12 (doze) horas comerciais, desde que a abertura do chamado tenha sido feita dentro do horário comercial. Caso a abertura de ocorrência tenha sido feita fora do horário comercial, a MAXNET se compromete a responder o chamado em até 18 (dezoito) horas comerciais.

7.3. A MAXNET não fornece suporte e manutenção a qualquer software pré-instalado ou pós-instalado e por periféricos e equipamentos instalados pelo Assinante.

7.4. O Assinante declara estar ciente de que ao solicitar/autorizar o agendamento de qualquer manutenção via Centro de Atendimento, com registro numerado, será cobrada uma taxa por deslocamento, a ser paga no próximo boleto ou à vista em caso de convênio, referente à mão de obra. Tal valor não será cobrado se o problema for originário de equipamentos de propriedade da MAXNET.

8. Do Preço e Formas de Pagamento

8.1. Pela prestação dos serviços, o Assinante concorda em remunerar a MAXNET, mensalmente, pelos valores descritos na Ordem de Serviço.

8.2. Pelos serviços contratados, deverá a Assinante efetuar o pagamento dos serviços de instalação e configuração.

8.3. O Assinante pagará pela utilização dos serviços por meio de cobrança bancária a ser enviada mensalmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.

8.4. O Assinante poderá escolher a data de vencimento, dentre os dias 1, 5, 10, 15, 20, ou 25 de cada mês.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.5. Caso haja uma troca de plano previsto na Ordem de Serviço, o pagamento ocorrerá a partir da fatura seguinte, com os devidos valores pro rata incluídos.

8.6. O não recebimento da cobrança bancária até a data de vencimento não isentará o Assinante da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar imediatamente o fato à Central de Atendimento.

9. Consequências por Inadimplemento do Cliente

9.1. O não pagamento do boleto bancário correspondente aos serviços prestados, na data do seu vencimento, sujeita o Assinante, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata diem; a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação inclusive. Tais valores serão incluídos na emissão do boleto bancário do período subsequente ao do pagamento.

9.2. O Assinante estará sujeito à notificação da existência de débito (“Notificação”) no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do boleto bancário e sujeito à suspensão parcial do serviço no prazo de 15 (quinze) dias após a Notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão parcial, será efetuada a suspensão total do serviço, permanecendo desta forma até que as parcelas pendentes estejam devidamente quitadas e comprovadas.

9.2.1. Durante a suspensão parcial dos serviços, os valores contratados serão devidos integralmente pelo Assinante.

9.3. Durante a suspensão total do serviço, não será cobrada a assinatura ou qualquer outro valor referente à Prestação de Serviço.

9.4. Após 30 (trinta) dias do início da suspensão total do serviço, a MAXNET poderá desativar definitivamente a Prestação de Serviço ao Assinante e rescindir o presente Contrato pelo não pagamento da mensalidade, permanecendo íntegro o direito de a MAXNET obter o pagamento de eventuais débitos existentes bem como aplicar as penalidades cabíveis judicial ou extrajudicialmente.

9.4.1. Após rescisão do Contrato, a MAXNET poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que a MAXNET tenha encaminhado ao consumidor um comprovante escrito da rescisão, no prazo máximo de 7 dias.

9.5. Mediante o pagamento da(s) parcela(s) em atraso, acrescida(s) dos encargos previstos no presente Contrato por parte da Assinante, antes da rescisão do Contrato, a MAXNET terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito para restabelecer o serviço.

9.6. Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a MAXNET poderá prestar novamente os serviços ao Assinante mediante o cumprimento das seguintes condições:

(i) a quitação de todos os débitos pendentes, e

(ii) a assinatura de um novo contrato de prestação de serviços com a MAXNET.

10. Dos Reajustes

10.1. Os preços do serviço objeto deste Contrato e demais valores previstos neste Contrato poderão ser reajustados, a critério da MAXNET, a cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência, pela variação do Índice Geral de Preços (IGPDI), ou outro índice em substituição no caso da extinção do IGP-DI ocorrida no período.

11. Da Suspensão

11.1. A Pedido do Assinante:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1.1. O Assinante, que não estiver em débito, poderá requerer à MAXNET a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

11.1.2. Durante a suspensão prevista nesta cláusula, não haverá a cobrança de qualquer valor referente à Prestação de Serviço.

11.1.3. O Assinante tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado.

11.1.4. A MAXNET terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere esta cláusula.

11.2. Pela MAXNET:

11.2.1. Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a MAXNET poderá suspender o serviço nos casos de:

(i) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, bem como pelo uso indevido do serviço pelo Assinante;

(ii) manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao Assinante.

12. Da Rescisão

12.1. O Contrato de Prestação poderá ser rescindido:

12.1.1. A pedido do Assinante, a qualquer tempo e sem ônus, após o prazo de permanência. Caso o Assinante decida pela rescisão do Contrato antes do término do prazo previsto no Contrato de Permanência, poderá fazê-lo mediante o pagamento de ressarcimento no valor de R\$300,00 (trezentos reais) calculando de forma proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência conforme contrato de permanência;

12.1.2. Por iniciativa da MAXNET, ante o descumprimento comprovado, por parte do Assinante, das obrigações contratuais ou regulamentares;

12.1.3. Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;

12.1.4. Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo Assinante, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

12.2. A desativação do serviço, decorrente da rescisão do Contrato de Prestação, deve ser concluída pela MAXNET em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, sem ônus para o Assinante, devendo ser informado imediatamente o número sequencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido

12.3. A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos proporcionais decorrentes do Contrato

12.4. O Assinante poderá fazer o pedido de rescisão, pelo Centro de Atendimento ou presencialmente em uma das lojas da MAXNET.

12.5. Os efeitos da rescisão do Contrato de prestação do serviço serão imediatos à solicitação do consumidor, ainda que o seu processamento técnico necessite de prazo, e independe de seu adimplemento contratual.

13. Da Vigência

13.1. O prazo de vigência do Contrato é indeterminado, e será válido a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. Caso o Cliente opte pela opção de permanência mínima, o Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Findo este prazo, a Prestação de Serviço será prorrogada automaticamente por tempo indeterminado, caso as Partes não decidam em pelo término do Contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14. Das Disposições Gerais

14.1. O presente Contrato obriga os contratantes e sucessores a qualquer título.

14.2. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não constituirá renúncia de qualquer direito e/ou novação das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

14.3. A declaração de invalidade, ilegalidade ou e inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade das demais cláusulas, termos ou disposições do Contrato, ou ainda do Contrato como um todo.

14.4. O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

14.5. A MAXNET poderá modificar o presente Contrato, comunicando previamente ao Assinante, por correio eletrônico (e-mail), ou através da página principal (site) da MAXNET para que possa levar ao seu conhecimento as modificações efetuadas, tendo o Assinante 10 (dez) dias para manifestar sua vontade de não aderir via Centro de Atendimento, com o número de protocolo, sendo o silêncio do Assinante interpretado como concordância.

14.6. As Partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação. As Partes aceitam ainda a página inicial do (site) como meio válido, eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos Serviços.

14.7. Não incluem neste Contrato instalações de qualquer tipo de interface adicional entre o ponto de terminação e o equipamento do Assinante.

14.8. Quando o Assinante for pessoa jurídica, fica acordado que para desenvolvimento de suas atividades, a MAXNET utilizará funcionários por ela diretamente contratados e/ou funcionários de empresas tomadoras de serviços que mantém pessoal próprio, habilitados para as tarefas a eles confiadas, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício/previdenciário, entre o Assinante e os funcionários contratados direta ou indiretamente pela MAXNET.

14.9. Quando o Assinante for pessoa jurídica, fica acordado que a MAXNET deverá resguardar o Assinante de qualquer ação ou autuação de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária pelo não cumprimento da legislação trabalhista, pelo não recolhimento e/ou não pagamento dos encargos devidos aos seus funcionários na prestação dos serviços contratados.

14.10. Telefone e endereços:

Da MAXNET:

- Centro de Atendimento da MAXNET: (16) 3023-3000 ou <http://www.maxnetfibra.com.br>
- Atendimento por correspondência: Rua Adalberto Pajuaba 466, Sumarezinho, Ribeirão Preto, CEP:14055-220 ;
- Atendimento por correio eletrônico: maxnet@maxnetfibra.com.br.

Da Anatel:

- Central de Atendimento da Anatel: 1331.

Para pessoas com deficiência auditiva 1332.

- Endereço da Anatel: Rua Vergueiro, nº 3073, Vila Mariana - CEP 04101-300 - São Paulo/SP

- Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013:

<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614>

14.11. Fica, desde já, acordado que o CONTRATANTE autoriza a MAXNET de forma expressa a fotografar, reproduzir e usar, sem restrições, sua imagem pessoal, bem como, imagens não identificáveis do local onde os serviços estão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

sendo instalados, podendo proceder cortes, reduções, fixações e reproduções, de acordo com a necessidade de cada campanha, para utilização em todo e qualquer material que possa ser criado para ser utilizado em campanhas promocionais e em materiais de divulgação, destinados à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito e indeterminado, abrangendo o uso das imagens acima mencionadas em todo território nacional, na forma de impressos e/ou em meio eletrônico.

14.12. Este Contrato encontra-se disponível no site <http://www.maxnefibra.com.br>.